



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 6/2026 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 675/2020

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Dra. Sandra Tadeu, visa instituir diretrizes a serem seguidas pelos Centros Educacionais e C.D.C.s (Clubes da Comunidade) a fim de que sejam resguardados os direitos das crianças e adolescentes na utilização dos mesmos no âmbito do Município de São Paulo. Conforme o art. 1º, os Centros Educacionais e os C.D.C.s (Clubes da Comunidade) localizados no Município de São Paulo, a fim de resguardarem os direitos das crianças e adolescentes na utilização de seus equipamentos deverão seguir as seguintes diretrizes: I - garantir que os times de futebol infantil e juvenil devidamente registrados e cadastrados na Secretaria Municipal de Esportes tenham direito ao uso dos equipamentos esportivos por no mínimo uma hora e meia, uma vez por semana, preferencialmente aos finais de semana e feriados; II - viabilizar para que outras atividades físicas que incluam crianças, adolescentes e jovens possam ser realizadas nos C.D.C.s durante a semana, nos horários em que os equipamentos esportivos estiverem desocupados; III - desenvolver atividades sociais, esportivas e de lazer para crianças e adolescentes.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, no entanto, a fim de constar expressamente que o uso dos equipamentos esportivos e realização de atividades sejam gratuitos, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 675/2020

Institui diretrizes a serem seguidas pelos Centros Educacionais e aos C.D.C.s (Clubes da Comunidade) a fim de que sejam resguardados os direitos das crianças e adolescentes na utilização dos mesmos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os Centros Educacionais e os C.D.C.s (Clubes da Comunidade) localizados no Município de São Paulo, a fim de resguardarem os direitos das crianças e adolescentes na utilização de seus equipamentos, deverão seguir as seguintes diretrizes:

I – garantir que os times de futebol infantil e juvenil devidamente registrados e cadastrados na Secretaria Municipal de Esportes tenham direito gratuitamente ao uso dos equipamentos esportivos por no mínimo uma hora e meia, uma vez por semana, preferencialmente aos finais de semana e feriados;

II – viabilizar para que outras atividades físicas que incluam crianças, adolescentes e jovens possam ser realizadas nos C.D.C.s durante a semana, gratuitamente, nos horários em que os equipamentos esportivos estiverem desocupados;

III – desenvolver atividades sociais, esportivas e de lazer para crianças e adolescentes de maneira gratuita.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/03/2026.

Ver. João Ananias (PT) – Presidente

Ver. Alessandro Guedes (PT)

Ver. Ana Carolina Oliveira (PODE)

Ver. Gilberto Nascimento (PL)

Ver. Keit lima (PSOL)

Ver. Major Palumbo (PP) - Relator

Ver. Marcelo Messias (MDB)

Ver. Silvinho Leite (UNIÃO)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/03/2026, p. 568.

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.